



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 192/XII

Proposta de Alteração

«Artigo 1.º

(...)

Artigo 2.º

Os artigos 9.º, 10.º e 13.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

(...)

Artigo 10.º

(...)

Artigo 13.º

1-(...)

2- O produto da cobrança da taxa prevista no n.º 2 do artigo 10.º constitui:

- a) 20% receita da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema (Cinemateca, I.P.);
- b) 80%, receita do Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA, I.P.).

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

É aditado à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, o artigo 12.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 12.º- A

Transferência por conta dos resultados líquidos do ICP-ANACOM

1 – É anualmente transferido para o ICA, I.P. e para a **Cinemateca, I.P.**, por conta do resultado líquido do ICP-ANACOM a reverter para o Estado, o valor equivalente a 75% do montante total devido pelos operadores de serviços de televisão por subscrição em resultado da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 10., sem prejuízo do disposto do número seguinte.

2 – (...)

1 – (...)

Artigo 4.º

1- (...)

2 – Em cada um dos anos a que se refere o número anterior, o montante a transferir para ICA, I.P e para a **Cinemateca, I.P.**, por conta do resultado líquido do ICP-ANACOM, em conformidade com o previsto no artigo 12.º-A, equivale ao montante total devido, em cada ano, pelos operadores de serviços de televisão por subscrição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – (...)

Artigo 5.º

(...)

Artigo 6.º

(...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 5 de março de 2014

O Deputado

Miguel Tiago

